

no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969).

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor II, de Trabalhos Manuais, provido por Moacyr Martins, RG 4.748.260, classificado na EEPG "Prof. Edmur Neves", DE e DRE de São José do Rio Preto, em virtude da supressão da referida disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.330, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Declara a desnecessidade de cargo de Professor II, de Desenho

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969),

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor II, de Desenho, SQC-II-QM, provido por Nadir Helena Balestrieri Peres, RG n.º 1.029.514, classificada na EEPG. "Buenos Aires", 3.ª Delegacia de Ensino, Divisão Regional de Ensino da Capital-1, em virtude da supressão da referida disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.331, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a lavratura, a apostila e a expedição de Cartas Patentes aos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — A Carta Patente é o diploma confirmatório dos postos dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dos direitos e prerrogativas peculiares aos mesmos, nos termos da lei.

Parágrafo único — As patentes, com as vantagens, prerrogativas e deveres a elas inerentes, são asseguradas em toda a plenitude, aos Oficiais da ativa e da reserva, bem como aos reformados.

Artigo 2.º — Tem direito à Carta Patente os Oficiais da ativa, da reserva e os reformados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — As Cartas Patentes serão conferidas aos Oficiais por grupamentos hierárquicos, nas promoções nos postos iniciais destes e nos casos de nomeação, na forma seguinte:

I — Carta Patente de Oficial — para o posto de 2.º Tenente; e

II — Carta Patente de Oficial Superior — para o posto de Major.

Artigo 4.º — As promoções aos postos subsequentes serão confirmadas mediante apostila por carimbo no anverso da Carta Patente de Oficial ou de Oficial Superior.

Artigo 5.º — Mediante o uso de apostilas, serão registradas as alterações correspondentes ao histórico constante da Carta Patente, até a efetivação da transferência para a reserva ou reforma do Oficial.

Artigo 6.º — Para a confecção da Carta Patente será utilizado papel apergaminhado (40 quilos), em forma de caderno com duas folhas, nas medidas de 210mm x 297mm.

Parágrafo único — Os modelos das Cartas Patentes, Apostilas por carimbo e as Folhas de Apostila, obedecerão aos elementos e características constantes das instruções complementares.

Artigo 7.º — O texto principal da Carta Patente, Folha de Apostila ou Apostila por carimbo, consignará somente os dados que representem atributos ou situação militar do Oficial e de efeito permanente sobre os elementos constitutivos da Carta Patente, tais como: nome, grupamento hierárquico, posto, quadro e outros dados contidos no ato que motiva a lavratura, bem como os elementos de identificação do referido ato.

Artigo 8.º — Não será fornecida segunda via de Carta Patente ou de Folha de Apostila.

§ 1.º — A Carta Patente não será anexada a processos de qualquer natureza, ressalvados os casos de suspeita de fraude.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo anterior, poderá ser fornecida fotocópia devidamente autenticada.

Artigo 9.º — É vedada a aposição, na Carta Patente ou na Folha de Apostila, de quaisquer anotações, assinaturas, carimbos ou registros não previstos nas instruções complementares.

Artigo 10 — Os oficiais que perderem o posto e a patente deverão ter a Carta Patente e a Folha de Apostila cassadas.

Parágrafo único — A OPM a que pertencer o Oficial deverá recolher os documentos de que trata este artigo e encaminhá-los à Diretoria de Pessoal da Corporação, que fornecerá "Certidão de Situação Militar" ao interessado.

Artigo 11 — A Folha de Apostila referente à transferência para a inatividade consignará, obrigatoriamente, o tempo de serviço discriminado, expresso em anos, meses e dias, por extenso, de acordo com o que constar no respectivo processo.

Artigo 12 — A Carta Patente ou a Folha de Apostila, quando extraviada ou inutilizada, será substituída por uma certidão fornecida pelo Diretor de Pessoal, mediante requerimento do interessado e após o pagamento de taxa estipulada pelo Comando, com destino ao FEPOM — Fundo Especial da Polícia Militar.

Artigo 13 — A lavratura e a expedição de Cartas Patentes, Folhas de Apostilas e as respectivas Certidões são atribuições do Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 14 — São autoridades competentes para a assinatura dos documentos mencionados no artigo anterior:

I — Cartas Patentes — o Comandante Geral da Corporação; e

II — Folhas de Apostilas, Apostilas por carimbo e Certidões — o Diretor de Pessoal da Corporação.

Artigo 15 — As atuais Cartas Patentes e Folhas de Apostilas, expedidas com base nas instruções normativas do Comandante Geral da Corporação, continuam em pleno vigor.

Artigo 16 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Geral da Polícia Militar, mediante proposta fundamentada do Diretor de Pessoal da Corporação.

Artigo 17 — A Diretoria de Pessoal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, baixará instruções complementares destinadas ao fiel cumprimento deste decreto, as quais serão submetidas à aprovação do Comando Geral da Corporação.

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyler Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.332, DE 3 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação em certame

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de

Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do concurso, para participarem do IV Curso Internacional de Oncologia, a ser realizado no período de 7 a 20 de agosto de 1986, em Moscou — URSS.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.297, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: 24,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G5)...

leia-se: 24,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G)...

DECRETO N.º 25.303, DE 2 DE JUNHO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Itapeetika da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza

Retificação

Artigo 1.º — ...

onde se lê: na planta e memorial descritivo n.º A-941/201...

leia-se: na planta e memorial descritivo n.º A-945/201...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 3-6-86

Nos processos SPS abaixo indicados, sobre benefícios da Lei 1.890-78, a participantes da Revolução Constitucionalista de 1932: "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial instituída pelo decreto de 12-9-79, em relação aos pedidos de promoção Social e com fundamento na Lei 1.890-78, defiro os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados, dos participantes da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia, no valor correspondente ao padrão I-A, da Tabela II, da escala de vencimentos a que se refere o art. 19 da L.C. 229-80:

1.854-84 LUZIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA;
2.031-84 JULIA DE FRANÇA;
2.048-84 ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO;
2.070-84 ISMERIA ALVES DE OLIVEIRA;
2.092-84 ISABEL FERRAZ DOS SANTOS;
2.204-84 IDEALINA JESUS DE OLIVEIRA;
2.302-84 JOANNA DE OLIVEIRA;
2.442-84 ISABEL DE CAMPOS ALMEIDA;
2.502-84 LUCRÉCIA REIS DA SILVA;
2.626-84 IBRANTINA COELHO NUNES;
2.631-84 JACINTA ROSA LEANDRO;
2.644-84 MARIA RITA DA SOLEDADE OLIVEIRA;
2.681-84 ITALIA MARIA QUARYSE;
2.706-84 HENRIQUETA NOGUEIRA DE ANDRADE;
2.906-84 CÂNDIDA MINEIRO DA ROSA;
3.033-84 FRANCISCA FERREIRA DA SILVA;
3.035-84 GERALDA PAULA DA CONCEIÇÃO;
3.067-84 AVELINO BORGES;
3.117-84 HERMENEGILDA LORENA DE CASTRO;
3.172-84 GERALDO DA SILVA CAPUCHO;
3.176-84 HERMINIA GOMES JOFRE;
3.205-84 FRANCISCA DE ALMEIDA FERREIRA;
3.226-84 LEONOR MARASSI;
3.265-84 GERALDA CARDOSO DE ARAUJO;
3.285-84 LUCRÉCIA LINA DO AMARAL;
3.289-84 GERALDA DA SILVA VICENTE;
3.291-84 LUCRÉCIA ALMEIDA;
3.326-84 LUZIA DA CONCEIÇÃO;
3.329-84 LIDIA MARIA DA CONCEIÇÃO;
3.356-84 ISAUARA FERREIRA;
3.361-84 BENEDITA DA SILVA SILVEIRA;
3.411-84 LUCRÉCIA FERREIRA GONÇALVES;
3.426-84 JULIETA DO NASCIMENTO CARDOSO;
3.457-84 MARINA DE FARIA FREITAS;
3.475-84 MARIANA ALVES DE FRANÇA;
3.526-84 JOAQUINA MONTEIRO GUIMARÃES;
3.570-84 IZALTO SOARES CAMARINHA;
3.630-84 JOSÉ RODRIGUES COURA NETO;
3.636-84 GERALDA PIRES DE OLIVEIRA FERREIRA;
3.641-84 LUZIA MARIA DE CARVALHO;
3.665-84 LUCRÉCIA MARIA GUATARA;
3.724-84 FRANCISCO DE SIQUEIRA REIS;
3.769-84 JOÃO GONZAGA DE CAMPOS;
3.863-84 JOVINA THEODORA DA SILVA;
3.902-84 ROQUE SALVADOR SOBRINHO;
3.936-84 JORGE DE OLIVEIRA;
3.939-84 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA;
4.030-84 GERALDA MARIA BRAGA;
4.055-84 CELUTA BALBINA;
4.069-84 JOSÉ PEDRO FERREIRA;
4.080-84 MARIA SOLEDADE LOURENÇO;
4.096-84 JOSEFA FERREIRA DA COSTA;
4.098-84 FRANCISCA ANGÉLICA DE JESUS;
4.110-84 JORDELINA GUATARA DOS SANTOS;
4.125-84 PEDRO ALVES;
4.179-84 JOANNA DOS SANTOS MATTOS;
4.181-84 JOSÉ OSWALDO DE MATTOS;
4.189-84 LEONOR MARIA BENEDITO;
4.259-84 FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO;
4.261-84 OLAVO PEREIRA DE FARIA;
4.264-84 GERALDO DE ASSIS MARIANO;
4.267-84 ISABEL MARTINS FIGUEIREDO;
4.287-84 LUCRÉCIA PEREIRA DOS SANTOS;
4.685-84 JOSÉ FERREIRA DA SILVA;
4.778-84 LAURA GARCIA MORENO RUSSO;
4.809-84 FLORENTINA DA SILVA;
4.814-84 FRANCISCO CARLOS VIEIRA;
4.948-84 AMÉRICO ALVAREZ RODRIGUEZ;

4.964-84 JOÃO MENDES DE SOUZA;
4.965-84 JOSÉ LEME NOGUEIRA;
293-85 JOÃO PEREIRA DA SILVA;
476-85 JOSÉ XAVIER LEITE;
638-85 JOSÉ RODRIGUES DA SILVA;
703-85 NADIR BUENO DE SOUZA;
1.316-85 RUBENS FONSECA RODRIGUES;
1.337-85 FRANCISCO DO CARMO ARAUJO;
1.379-85 ELOISA SOARES ROMEIRO;
1.531-85 JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO;
1.576-85 LUIZ RIBEIRO DE SÁ;
1.595-85 IRACY FERREIRA ARANHA;
1.623-85 IRMA PURZER MALUCHE;
1.637-85 JOSÉ MARIA DE SALLES;
1.702-85 HELENA PINTO DE ANDRADE;
1.760-85 JOAQUIM ALVES PEREIRA;
1.831-85 JUVENAL RODRIGUES DE MORAES;
1.881-85 THARCISIO DANY DE SOUZA SANTOS;
1.882-85 JOSÉ RIBEIRO;
1.981-85 LUIZ GONZAGA ARANHA TORRES;
2.095-85 ELIAS LAGES DE MAGALHÃES FILHO;
2.103-85 ANTONIO ROMANI;
2.138-85 MARIA ISSA;
2.154-85 JOSÉ DE OLIVEIRA DELGADO;
2.214-85 JOÃO BONIFÁCIO DA SILVA;
2.240-85 ANAZIA OSORIO FARIAS;
2.251-85 JOSÉ MAXIMIANO FILHO;
2.316-85 JOÃO RUFINO DE ALVARENGA;
2.340-85 MARIA JOSÉ DE ALVARENGA;
2.353-85 ORLANDO DE CAMARGO LIMA;
2.354-85 AFFONSO GONÇALVES;
2.375-85 DULCINA FERRAZ PACHECO;
2.382-85 LINDOLFO BENTO DE OLIVEIRA;
2.389-85 ATTILIO SILVA;
2.482-85 JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS;
2.494-85 MANOEL PAES DE BARROS;
2.495-85 CYRO FREITAS GUIMARÃES;
2.497-85 JOSÉ FERREIRA RAMOS;
2.499-85 JANUÁRIO TORRANO;
2.502-85 MANOEL JOAQUIM SANCHES;
2.503-85 JACINTHO LOPES;
2.504-85 c/aps.

25.107-79 ONDINA RODRIGUES DOS SANTOS;
2.549-85 JOAQUIM MARIANO DIAS MENEZES;
2.551-85 FRANCISCO FRANCO DO AMARAL;
2.555-85 ALBERTO DE TOLEDO BARROS;
2.559-85 ANTONIO EMILIANO;
2.609-85 OLGA JERONYMA MAGNANI;
2.714-85 MUNIR SERAPHIM;
2.739-85 ANTONIO ARANHA ARRUDA;
2.777-85 ALVARO DE TOLEDO BARROS;
2.874-85 JOSÉ ANTUNES;
2.938-85 BENEDITA EVANGELISTA SILVA;
2.986-85 ANTONIO BRAZ MOREIRA;
2.987-85 ORLANDO PINHATTI;
2.988-85 EDGARD ALVES COSTA;
2.990-85 AUGUSTO ABÍLIO PEIXOTO COUTINHO;
2.991-85 AUGUSTO DE TOLEDO BARROS;
2.992-85 JOÃO RODRIGUES VIANNA SOBRINHO;
2.997-85 IZABEL SOUZA DA SILVA;
3.012-85 MARIO DE JESUS;
3.013-85 ANTONIO CAZELLA;
3.014-85 JOSÉ LOPES SILVA;
3.015-85 JORGE ARANHA;
3.016-85 JOAQUIM PIRES DE MORAES;
3.017-85 FELICIO JOÃO GATTO;
3.018-85 ANGELO FACCIOLI NETO;
3.019-85 JOSÉ DE CARVALHO;
3.020-85 CASTÃO DE ALMEIDA;
3.021-85 ARY RODRIGUES DA CUNHA;
3.024-85 RICARDO MANCINI;
3.025-85 ANGELO URBAN;
3.070-85 HERMENEGILDO TAMMARO SOBRINHO;
3.110-85 NOEMIA RAMOS;
3.130-85 CONSTANTINO BARBOUR;
3.198-85 NILO KUNTZ;
3.401-85 ALMACHILDE LEONE POLICASTRO;
3.420-85 JUDITH CONTIN PERON;
3.432-85 FRANCISCO XAVIER MACHADO FILHO;
3.435-85 LUIZ GONZAGA SCHENY;
3.439-85 JOÃO RODRIGUES SAMPATO;
3.507-85 ARMANDO GARCIA MORENO;
3.514-85 PEDRO DA SILVA;
3.515-85 MARIA DE LOURDES MELLO DIAS;
3.516-85 LUIZ SETTANI;
3.517-85 MOACYR CORRÊA;
3.518-85 ROGÉRIO CESAR DE ANDRADE FILHO;
3.519-85 AZOR DE TOLEDO BARROS;
3.677-85 OSCAR DOMINGOS DA SILVA;
3.694-85 ANTONIO VERONESI SILVA;